



4 2

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E
PARTICIPAÇÃO NA CASA DA CIDADANIA DO
LUMIAR**

entre

A FREGUESIA DO LUMIAR

E

A CASA QUI



4
2

Considerando que:

1. Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição da Freguesia do Lumiar a promoção e salvaguarda dos interesses próprios dos seus fregueses, sendo que a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, que procedeu à reorganização administrativa da cidade de Lisboa, lhe atribuiu ainda, nos termos da alínea n) do n.º 1 do artigo 12.º, competências próprias no domínio da promoção e execução de projetos de intervenção comunitária, nomeadamente nas áreas da ação social, da cultura, da educação, do desporto e da defesa e promoção dos direitos fundamentais;
2. Se encontra em curso a execução pelo Município de Lisboa, em cooperação com as freguesias aderentes, da instalação de Casas da Cidadania, destinadas a servir de espaço para sedear associações que promovam atividades de relevo cultural, educativo e social para as populações locais, no quadro de uma política de incentivo e apoio à intervenção cívica;
3. Se registam vantagens evidentes para a Freguesia do Lumiar em assegurar o envolvimento próximo das associações que já realizam atividades no território da autarquia e que com ela cooperam em projetos de intervenção educativa, social, cultural ou desportiva, através da criação de um espaço de valorização da cidadania ativa e defesa dos direitos fundamentais e de criação de condições para desenvolvimento de atividades e desenvolvimento pelas entidades aí a sedear de atividades dirigidas à população;



11

2

4. É necessário dotar o relacionamento entre cada entidade a sedear na Casa da Cidadania do Lumiar e a Freguesia do Lumiar de regras claras e dotadas de estabilidade que permitam a cada instituição desenvolver os seus projetos com segurança e num horizonte temporal estável, bem como habilitar a Freguesia a acompanhar a sua execução, nos termos já balizados pelo Regulamento das Casas da Cidadania, aprovado na reunião da Assembleia de Freguesia do Lumiar de 20 de abril de 2017;
5. A atribuição de espaços e a gestão das zonas comuns compete à Freguesia do Lumiar, nos termos do referido Regulamento, assegurando prioridade às entidades existentes no território ou que nele desenvolvam projetos nos domínios de ação da Casa da Cidadania e que careçam de espaço para sedear a sua atividade e promoverem atividades.
6. A CASA QUI tem vindo a desenvolver atividades na cidade de Lisboa e, concretamente, na Freguesia do Lumiar, em colaboração com a autarquia e com evidente vantagem para a comunidade local, sendo do interesse de ambas as partes o seu enquadramento no âmbito da Casa da Cidadania do Lumiar. Ademais, as valências de apoio social a realizar inserem-se na execução do Plano de Igualdade da autarquia e correspondem a uma necessidade identificada localmente e à escala de toda a cidade.
- É livremente e de boa-fé celebrado o presente protocolo que se enquadra pelos considerados supra e se rege pelas cláusulas seguintes:



Entre:

FREGUESIA DO LUMIAR, pessoa coletiva n.º 508 415 110, com sede na Alameda das Linhas de Torres, n.º 156, 1750-149 Lisboa, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia do Lumiar, Pedro Delgado Alves, com poderes para o ato, e adiante designada por **FREGUESIA**;

E

A **CASA QUI – ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL**, pessoa coletiva n.º 510 390 250, com sede na Rua Dr. José Saraiva 42 3º Esq. 1800-183 Lisboa, representada por Rita Isabel Duarte dos Santos Paulos da Silva, portadora do CC n.º 11247844 e Carolina Dall’Antonia da Motta, portadora do CC n.º 15856932, adiante designada por **CASA QUI**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Pelo presente Protocolo, a FREGUESIA DO LUMIAR cede à **CASA QUI**, pelo período estabelecido na Cláusula Terceira, um espaço na Casa da Cidadania do Lumiar, sita na Alameda das Linhas de Torres, n.º 156, e com acesso através Rua Luís Pastor de Macedo, e melhor identificado na planta em anexo, para instalação da respetiva sede, fixando-se ainda os termos de cooperação e parceria a realizar entre ambas as entidades.

CLÁUSULA SEGUNDA

(FIM)

O espaço referido na cláusula anterior destina-se exclusivamente a ser utilizado pela **CASA QUI** para instalação da sua sede e para a realização de atividades ligadas ao seu objeto social, estando vedada a sua cessão a terceiros ou a sua exploração para fins exclusivamente comerciais e sem conexão com a atividade da associação.



8

2

CLÁUSULA TERCEIRA

(DURAÇÃO)

O presente protocolo entra em vigor no dia seguinte à data da sua assinatura pelas Partes Outorgantes e é válido por um período de 10 anos, renovando-se automaticamente findo esse prazo, por períodos de 5 anos, salvo se qualquer das Partes, por forma escrita, manifeste intenção contrária até 120 (cento e vinte) dias antes da data indicada.

CLÁUSULA QUARTA

(OBRIGAÇÕES DA FREGUESIA DO LUMIAR)

A Freguesia do Lumiar compromete-se a:

- a) Ceder à **CASA QUI** o espaço identificado na planta em Anexo para sedear a sua atividade;
- b) Assegurar o acesso aos espaços de utilização comum do edifício, bem como assegurar a limpeza e conservação dos referidos espaços;
- c) Estabelecer, no quadro de disponibilidades da sua utilização e programação, o acesso ao Salão Nobre, pátios e outros espaços da sede da Freguesia do Lumiar para a realização de eventos pela **CASA QUI**;
- d) Cooperar, de um modo geral, para a prossecução dos objetivos visados pelo presente Protocolo.

CLÁUSULA QUINTA

(OBRIGAÇÕES DA CASA QUI)

A **CASA QUI** compromete-se a:



- a) Colaborar nas atividades da Freguesia do Lumiar e do Município de Lisboa, dentro dos limites dos fins que prossegue;
- b) Cumprir o disposto no Regulamento da Casa da Cidadania e assumir o princípio da coresponsabilização na utilização do espaço e no desenvolvimento das atividades;
- c) Integrar o Conselho de Parceiros e o Conselho de Acompanhamento previstos no Regulamento da Casa da Cidadania;
- d) Divulgar o apoio institucional da Freguesia do Lumiar e do Município de Lisboa, traduzido na cedência do espaço, nos seus materiais e plataformas de divulgação e comunicação;
- e) Disponibilizar os respetivos logótipos, para efeitos de utilização pelas outras Partes na difusão de informação relacionada com atividades levadas a cabo no seguimento do presente Protocolo;
- f) Comparticipar nos custos de funcionamento do espaço com um valor mensal, calculado nos termos previstos na Cláusula Sexta;
- g) Suportar os custos com o fornecimento de água e eletricidade ao espaço cedido, quando aplicável;
- h) Cooperar, de um modo geral, para a prossecução dos objetivos visados pelo presente Protocolo.

CLÁUSULA SEXTA

(CONTRIBUIÇÃO PARA A GESTÃO DO ESPAÇO)

1. Atenta a contribuição da Casa Qui no projeto de requalificação do espaço da Casa da Cidadania do Lumiar através da oferta do projeto de arquitetura de todo o edifício, fica a instituição isenta do pagamento da contribuição mensal prevista na cláusula anterior para todo o período inicial de vigência do protocolo.
2. Para efeitos estritamente contabilísticos, o valor da contribuição mensal para o período de dez anos de vigência inicial do protocolo corresponde a € 85,03.



3. O valor referido no ponto 2 é calculado com base no valor aplicável por m2 à cedência de espaços em lojas municipais para instalação de projetos BIP/ZIP, ao qual é aplicada uma redução de 50% atento o fim de promoção da participação cívica e a missão desempenhada pelas Casas da Cidadania.

4. O valor referido no ponto 3 pode ser objeto de atualização, findo o período de isenção, no quadro da renovação automática do protocolo, através da revisão do valor da redução e/ou da ponderação da atividade e projetos desenvolvidos e tendo em conta a taxa de inflação, devendo ser objeto de revisão através de adenda ao presente protocolo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(CESSAÇÃO)

O presente protocolo cessa:

- a) Se o espaço deixar de ser utilizado para os fins previstos na Cláusula Segunda, devendo a **CASA QUI** restitui-lo à Freguesia do Lumiar independentemente de interpelação;
- b) Se a **CASA QUI** incumprir o pagamento da contribuição referida na Cláusula Sexta por mais de três meses seguidos ou cinco interpolados, sem que adote um plano de regularização de pagamentos;
- c) Se a **CASA QUI** incumprir reiteradamente as demais obrigações perante a Freguesia do Lumiar, identificadas na Cláusula Quinta, depois de ser para o efeito notificada pelos órgãos da Freguesia.

CLÁUSULA OITAVA

(ALTERAÇÕES)

Toda e qualquer alteração ou aditamento ao presente protocolo exige a forma escrita e o acordo das Partes.



4

2.

CLAUSÚLA NONA

(INTERPRETAÇÃO E FORO COMPETENTE)

1. Em caso de diferendo sobre a interpretação ou incumprimento do presente protocolo, as partes desenvolveram esforços e boa-fé para encontrar uma solução.
2. Em caso de litígio, os outorgantes escolhem, desde já o foro com competência territorial para o concelho de Lisboa para dirimir quaisquer conflitos com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA

(DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS)

1. O pagamento referido na cláusula sexta só é devido a partir da efetivação da cedência do espaço, caso ela não tenha lugar imediatamente após a assinatura do protocolo por facto imputável à Freguesia do Lumiar.
2. O pagamento dos custos com o fornecimento de eletricidade só é devido após a instalação de contadores próprios para o efeito, suportando a Freguesia do Lumiar os referidos custos até esse momento.
3. A Freguesia do Lumiar procurará junto do Câmara Municipal de Lisboa promover a atribuição de designação toponímica própria ao pátio de acesso à Casa da Cidadania, considerando-se automaticamente atualizadas todas as referências à morada postal constante do presente protocolo caso a nova designação venha a ser atribuída.



Feito e assinado em Lisboa, aos 31 dias do mês de julho de 2017, em dois exemplares de dez folhas cada (nove e anexo), ficando cada um na posse de cada uma das Partes.

Pela **Junta de Freguesia do Lumiar**,

(Pedro Delgado Alves)

Presidente da Junta de Freguesia do Lumiar

Pela **CASA QUI**

(Rita Paulos)

Presidente da Direção

(Carolina Motta)

Vice-Presidente da Direção

Open Space #18
77.70m²

Open Space #19
17.80m²

ES1 - C&A Unit

ES1 Unit

ES2 - M&O M&O/S

UC - J1

J1 - Comm. Development
18.00m²

J1 - Comm. Development
11.00m²

Open Space #20
30.70m²

Public Plaza #15
16.00m²

Open Space #12
17.40m²

Open Space #16
23.40m²

Open Space #11
21.00m²

